LEI Nº 2.266/2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2006, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – as metas e riscos fiscais;

III – a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n.º 2.247/2005, de 03 de agosto de 2005, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2006.

§ 1 ° - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2006 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público;

V – investimentos priorizados pela vontade popular.

§ 2° - As metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2006, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3° - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2006 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1° e 3° do Art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2006 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º - Os riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminadas em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7.º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, nos art. 66 e 67 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II , incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8.º - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.° - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta, que será realizado de acordo com o disposto no Decreto n.° 193/05, de 05 de agosto de 2005, e regulamentos complementares.

§ 2.° - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3.° - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 4. ° - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.° - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.° do art. 12 da Lei Complementar n.° 101, de 2000.

Art. 11 – Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 13 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 14 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 15 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3.º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4.º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 16 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2006, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - No exercício de 2006, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 27 – Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 28 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 29 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um interiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos porcento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 31 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 32 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2006, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 34 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 33, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 35 – A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 37 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2006, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 2.247/2005, de 03 de agosto de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2.° - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3° - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 38 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 39 - Em consonância com o que dispõe o § 5.° do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2005, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.° - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.° - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 41 - Para cumprimento das determinações do § 3.° do art. 16 da Lei Complementar n.° 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.° 8.666, de 1993.

Art. 42 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2006, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2006.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 31 DE OUTUBRO DE 2005.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO PATRIMONIAL
ANO 2004

FONTES DE BALANÇO PATRIMONIAL (Saldo Financeiro)
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS	
TÍTULOS	R$
SALDO PATRIMONIAL (A.R.L)	18.152.574,69
Resultantes da Execução Orçamentária	0,00
Receita Orçamentária	22.984.166,75
Receitas Correntes	22.785.900,17
Receita Tributária	3.504.742,30
Receita de Contribuição	1.749.484,38
Receita Patrimonial	1.226.849,51
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviço	133.201,94
Transferências Correntes	15.515.202,48
Outras Receitas Correntes	656.419,56
Receitas de Capital	198.266,58
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.415.800,57
Aquisição de Bens Móveis	482.972,68
Construção e Aquisição de Bens	1.519.730,62
Constr.Aquisição Bens de Natureza Industrial	0,00
Aquisição de Títulos e Valores	0,00
Empréstimos Concedidos	28.961,00
Diversas	384.136,27
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.218.934,56
Inscrição da Dívida Ativa	516.116,34
Inscrição da Dívida não Tributária	145.092,91
Incorporação de Bens (doações, legados, etc.)	0,00
Cancelamento de Dívidas Passivas	0,00
Diversas	2.894.092,83
Total das Variações Ativas	6.634.735,13
Saldo do Exercício Seguinte (PRD)	0,00
Total Geral	47.771.476,57

VARIAÇÕES PASSIVAS	
TÍTULOS	R$
SALDO PATRIMONIAL (P.R.D)	0,00
Resultantes da Execução Orçamentária	0,00
Despesa Orçamentária	20.723.358,97
Despesa Correntes	15.530.303,40
Despesa de Custeio	9.008.851,17
Transferências Correntes	6.521.452,23
Despesas de Capital	5.193.055,57
Investimentos	4.732.142,16
Inversões Financeiras	43.961,00
Amortização de Dívida	416.952,41
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	359.318,85
Cobrança de Dívida Ativa	339.046,94
Alienação de Bens Móveis	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00
Alienação de Bens de Natureza Industrial	0,00
Alienação de Títulos e Valores	0,00
Empréstimos Tomados	0,00
Recebimento de Créditos	20.271,91
Diversas	0,00
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.555.301,98
Cancelamento da Dívida Ativa	0,00
Encampação de Dívidas Passivas	0,00
Diversas	3.555.301,98
Total das Variações Passivas	3.914.620,83
Saldo do Exercício Seguinte (ARL)	23.133.496,77
Total Geral	47.771.476,57

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	2003	2002
PATRIMÔNIO MUNICIPAL	23.133.496,77	18.152.574,69	9.779.337,73

ADÃO BORGES DOS SANTOS
CONTADOR CRC RS 44787

Afonso C. Bastian
Secretário da Fazenda

P. M. de Dois Irmaos
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECETAS DE ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DOS RECURSOS
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Periodo: Meses 06-07 de 2005

LRF, Art.53, $ 1, Inciso III - Anexo XIV

RECEITAS	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (a-b)
01 RECEITAS DE CAPITAL	11.000,00	0,00	11.000,00
02 ALIENACAO DE ATIVOS	11.000,00	0,00	11.000,00
03 Alienacao de Bens Moveis	10.000,00	0,00	10.000,00
04 Alienacao de Bens Imoveis	1.000,00	0,00	1.000,00
TOTAL RECEITAS	11.000,00	0,00	11.000,00

DESPESAS	Dotacao Atualizada (c)	Despesas Liquidadas (d)	Saldo a Liquidar (c-d)
10 APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS	1.878.183,00	791.922,09	1.086.260,91
11 Despesas de Capital	1.878.183,00	791.922,09	1.086.260,91
12 Investimentos	1.582.483,00	592.955,28	989.527,72
13 Invercoes Financeiras	0,00	0,00	0,00
14 Amortizacao da Divida	295.700,00	198.966,81	96.733,19
20 Despesas Corentes do Regime de Previdencia	0,00	0,00	0,00
21 Regime Proprio dos Servidores Publicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	1.878.183,00	791.922,09	1.086.260,91

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Exercicio Anterior (e)	Exercicio (f)=(b-d)	Saldo Atual (e+f)
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	0,00	791.922,09-	791.922,09-

ADÃO BORGES DOS SANTOS
TEC. CONT. CRC-RS 44787
CPF: 190.335.320-34

Afonso C. Bastian
Secretário da Fazenda

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2006

LRF, art. 4°, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	26.113.500	23.502.150	30.030.525	29.304.700	26.374.230	33.993452	30.566.500	27.509.850	35.762.805
Receitas Não-Financeiras (I)	1.605.000	1.444.500	1.621.050	1.765.500	1.588.950	1.783.155	1.942.050	1.747.845	1.961.470
Despesa Total	26.113.500	23.502.150	30.030.525	29.304.700	26.374.230	33.993452	30.566.500	27.509.850	35.762.805
Despesas Não-Financeiras (II)	385.000	346.500	388.850	423.500	381.150	427.735	465.850	419.265	427.735
Resultado Primário (I – II)	1.220.000	1.098.000	1.232.20	1.342.000	1.207.800	1.355.420	1.476.200	1.328.580	1.491.568
Resultado Nominal	8.840.310	7.956.279	8.928.713	9.724.341	8.751.906	9.821.584	10.696.775	9.627.097	10.803.742
Dívida Pública Consolidada	643.358	579.022	649.791	707.693	636.924	714.769	778.462	70.616	786.246
Dívida Consolidada Líquida	30.481	27.432	30.785	33.529	30.176	33.864	36.881	33.193	37.249

Fonte: IBGE e Município

ADÃO BORGES DOS SANTOS
TEC. CONT. CRC-RS 44787
CPF: 199.335.320-34

Afonso C. Bastian
Secretário da Fazenda

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LDO 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES			
Pessoal civil	436.000	525.800	645.500
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	16.500	5.100	33.800
Outras receitas correntes	263.400	486.600	582.800
Contribuição Patronal do Exercício	686.700	879.000	1.069.900
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.402.600	1.896.500	2.332.000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2002**	**2003**	**2004**
Pessoal civil	511.018	586.095	681.634
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	511.018	586.095	681.634
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	891.582	1.310.405	1.650.366
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.943.471	3.251.948	4.902.103

ADÃO BORGES DOS SANTOS
TÉC. CONT. CRC-RS 44787
CPF: 190.335.320-34

Afonso C. Bastian
Secretário da Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **01**
PROGRAMA: **PROCESSO LEGISLATIVO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo.	un	Todos necessários
Manutenção e conservação do prédio da Câmara.	un	01
Manutenção das atividades do Legislativo - gerência dos recursos humanos.	Meses	12
Discussão, votação das leis e fiscalização de atos do Executivo / publicação Legal.	UN	Conforme ações
Aquisição de um veículo	un	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **02**
PROGRAMA: **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Aquisição de equipamentos	Un	Todos os necessários
Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica: sentenças Judiciais / serv. Técnicos Profissionais / serv. Judiciais / sent. Judiiais / precatórios / decisões Judiciais	un	Atender decisões judiciais e serivços
Recepções e homenagens	un	Quando necessário
Publicidade legal dos atos da Administração Municipal	Informativos	Divulgação dos e atos da Administração
Manutenção do gabinete do Vice-Prefeito e aquisição equipamentos	un	Conforme PPA
Ações de incentivo ao desenvolvimento estratégico e diversificação da economia	Incentivos	Diversificação da economia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **03**
PROGRAMA: **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA INTERNA**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Manutenção e funcionamento das atividades do Controle Interno	Reuniões	98
Recuperação/restauração e microfilmagem de documentos do Cadastro	Documentos	45
Aperfeiçoamento e treinamento de pessoal	*Pessoal*	20
Manutenção / substituição e expansão do Sistema de Processamento de Dados - hardware e software	un	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **04**
PROGRAMA: **ENCARGOS ESPECIAIS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Amortização da dívida fundada e encargos decorrentes	un	Pagamento em dia das parcelas
Pagamentos de inativos e pensionistas	Pensionistas	65
Contribuição PASEP	un	Pagamento de contribuições dos servidores
Pagamento de precatórios	un	Sempre que necessário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **05**
PROGRAMA: **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Ampliação e manut. Sistema Informatizado das unidades Administrativas / Aquisição equipamentos: hardware-software	un	20
Aquisição de veículos	un	03
Aquisição material consumo p/todas as unidades administrativas	un	Todas as unidades administrativas
Conservação a manutenção de veículos	un	15
Conservação e manutenção dos prédios públicos	un	Todas as unidades
Divulgação dos atos oficiais - Editais, decretos, leis, extratos de licitações...	Publicações legais	Todos os exigidos pelas legislações
Programas de cursos e treinamentos para servidores da área administrativa	Cursos	Aperfeiçoamento de pessoal

Aquisição de ar condicionados / climatizadores.	un	04
Aquisição terrenos	M2	2.094
Aquisição de gerador de energia para o Palácio 10 de Setembro	un	01
Aquisição de combustível (**GASOLINA**) p/toda a frota de veículos e maquinário	litros	66.520
Aquisição de combustível **(DIESEL)** para toda a frota de maquinário e veículo	litros	142.360
Óleos lubrificantes	litros	4.000
Manutenção das atividades de todas as Secretarias e Departamentos	un	Todas as unidades administrativas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **06**
PROGRAMA: **SANEAMENTO É VIDA (PLUVIAL – SANITÁRIO – ÁGUA)**

AÇÕES	**UNIDADE DE MEDIDA**	**META 2006**
Manut. e Melhorias nas estações esgoto: 48, Travessão, S. Miguel e Lot Campo Bom	un	04
Implant. Sistema Trat. Esg. na área central e bairros adjacentes / parceria Corsan	un	
Ampliação de redes de água:	Metros	1.500 Sempre que necessário
Aquisição/implantação canos concreto armado - c20, c30, c40, c60, c80, c100	Metros	7.000 conforme a necessidade
Prioridade mais votada na Votação Popular – ***Bairro Vila Becker****: 223 votos* **Implantação de estação tratamento de Esgoto cloacal**	un	Construção de uma estação
Prioridade mais votada na Votação Popular - ***bairro São João****: 154 votos* **Elaboração projeto p/implant. estação tratam. Esgoto cloacal**	un	Elaboração do projeto
Construção de galeria de esgoto na Rua Florestal, nas proximidades da residência nº 798, no bairro Centro, em 15 metros.	Metros	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **07**
PROGRAMA: **PRODUTOR RURAL ASSISTIDO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Assistência ao Pequeno Produtor: agricultura, pecuária leiteira e corte, psicultura, hortifrutigranjeiros, Cunicultura, Apicultura, Avicultura, silvicultura.	un	300 agricultores
Controle ambiental	un	Implantação de microbacias
Programa subsidiado abertura, manut. açudes, aragem terra, manut. e abertura estradas	un	300 agricultores
CONTROLE DE ZOONOSES	un	20.000 animais
Realização da Festa da Colônia e Feira do Produtor Rural	Festa	02
Programa de correção de acidez do solo - transporte de calcário	Tonelada	200
Programa troca-troca de sementes	kg	500
Transporte de mudas de acácia, eucaliptos, nativas e frutíferas.	un	Até o valor do PPA
Programa de cursos e palestras	Agricultores	100

Implantação Depto Agricultura Abastecimento e Setor de Agricultura e Horto Florestal	Servidor	02
Manutenção e ampliação do FUNDAGRO	un	Financiamentos
Apoio às agroindústrias familiares: leite e derivados, conservas (vegetal e carnes)	un	incentivos
Melhoramento genético	un	750 animais
Criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	Serviço	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **8**
PROGRAMA: **CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Prioridade votada na Votação Popular : 218 votos **Construção do Centro de Convivência**	M2	1.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 9
PROGRAMA: ESPORTE E LAZER

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Manutenção das ativ. Depto de Desportos - material esportivo e recreativo e consumo	un	Material
Projetos educacionais e esportivos no contraturno escolar	Alunos	120
Oportunizar atividades esportivas e recreativas para pessoas da 3ª Idade	Idosos	150
Auxílio p/sociedades ou clubes representar município competições oficiais	un	Participar de competições
Premiações e arbitragens para eventos esportivos	Eventos	Premiações
Construção de pista de sakate	un	01 pista
Cobertura metálica em quadras poliesportivas: Bairro Moinho Velho: Escola Mun. 29 de Setembro: **93 votos na Votação Popular** (prioridade mais votada do bairro)	un	01 01

Bairro Trav. Rübenich: Escola Dr. Mário Sperb: **79** votos na Votação Popular (segunda prioridade mais votada do bairro) Bairro Industrial: Projeto Global: **57** votos na Votação Popular (segunda mais votada no bairro)		01
Aquisição de áreas e construção de quadras de areia e de lazer nos bairros	un	01
Formação da equipe municipal de atletismo e modalidades esportivas diversas	un	01
Aquisição de área a construção de quadra de areia (bairro São Miguel) Prioridade 1 da votação Popular, com **63 votos**	un	01
Construção de Praça Pública (bairro São João) Prioridade 2 da Votação Popular, com **106 votos**	un	01
Construção de Praça Pública (bairro São Miguel) Prioridade 2 da Votação Popular, com **52 votos**	un	01
Construção de Quadra de Areia (bairro São João) Prioridade 3 da Votação Popular, com **73 votos**	un	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10
PROGRAMA: DOIS IRMÃOS CULTURA

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Aquisição de acervo: obras literárias e acervo para Biblioteca Pública Municipal	un	Diversas, até o valor do PPA
Informatização do Museu e da Biblioteca: hardware e software	un	01 computador
Aquisição de ar condicionado	un	01
Promoção de eventos culturais	Eventos	Conforme Calendários de Eventos
Equipamento e material permanente	un	diversos
Realização de concurso para suprimento cargo da Biblioteca Púb. Municipal	Servidor	01
Conclusão e manut. obras restauração Antiga Igreja Matriz p/instal. Espaço Cultural	un	01
Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	R$	Repasse recursos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 11
PROGRAMA: DOIS IRMÃOS TURISMO

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Promoção de eventos estabelecidos no Calendário de Eventos	Eventos	Calendário de Eventos
Manutenção das atividades do Depto de Turismo	un	01
Apoio a cursos e treinamentos: SEBRAE, SENAC, SENAI e outros	cursos	Até o valor do PPA
Programa de sinalização	un	15 placas
Placas de informações municipais e de boas vindas	un	04
Promoção do Kerb de São Miguel	Evento	01
Promoção da Páscoa	Evento	01
Confecção de folders/cartazes para eventos e institucionais	un	50.000
Participação em feiras	Eventos	Diversos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 12
PROGRAMA: SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Manutenção da Central de Reciclagem de Lixo	un	01
Ampliação e conservação do Cemitério público Municipal	Gavetas	15
Ampliação da rede de iluminação pública	km	04
Conservação e manutenção de rede de iluminação pública	un	Toda rede existente
Apoio na implant. depósito de resíduos sólidos para pequenas e médias empresas	un	01
Instalação de praças com equipamentos nos bairros	un	01
Aquisição de equipamento para triturar galhos	Equipamento	01
Aquisição de veículo utilitário	Veículo	01
Aquisição de **caminhão e equipamento** para recolhimento de lixo	Un	01

Manutenção e conservação de veículos e equipamentos de recolhimento de lixo	un	06
Limpeza pública	tonelada	15.000/ano
Aquisição de área para valas de secagem	M2	500

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 13
PROGRAMA: HABITAÇÃO

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Aquisição de áreas para implantação de Loteamentos urbanizados	M2	25.000
Reformas de casas	un	5
Construção de casas	un	Diversas
Apoio a Cooperativas Habitacionais p/construção de moradia e lotes populares	un	Apoio financeiro até o valor do PPA
Infra-estrutura em loteamentos populares	un	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **14**
PROGRAMA: **URBANISMO – MELHOPRIAS URBANAS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Pavimentação de ruas com pedra irregular: Conforme Votação Popular • Rua Montenegro e trecho restante da Estrada 48 (ligação dos bairros Portal da Serra e 48): prioridade 1, com 126 votos • Rua Armindo Schmidt (Vale Esquerdo): prioridade 1, com 195 votos • R. Novo Hamburgo (trecho restante no bairro Floresta): prioridade 1, com 182 votos • Bloco 2 (Travessão): trechos das ruas Camélias, Pedro Hansen, Laranjeiras, Pinheiros, Azaléias, das Rosas e Três Marias: prioridade 2, com 181 votos • Caminho Pedestres nº 5 (entre ruas Esteio e S. Ant. Patrulha) e Caminho Pedestres nº 7 (entre Avs. São Miguel e 25 de Julho): prioridade 2, com 171 votos	M2	Até 60.000

• Ruas João Arthur Blume, Ivoti, Três Coroas (Primavera/Beira Rio): prioridade 2, com 106 votos • Rua Tiradentes e conclusão da rua São Paulo (Vila Becker): prioridade 2, com 91 votos		
• Bloco 1 (Travessão): trechos Pinhal Alto, Assis, Marília, Alfredo Grün: prioridade 3, com 174 votos • Rua Guilherme Engelmann e trechos das ruas 15 de Novembro e Joaquim José da Silva Xavier (União): prioridade 3, com 111 votos • Travessas Santa Cecília e Hugo Sander (Primavera/Beira Rio): Prioridade 3, com 74 votos • Rua Walter Backes (São Miguel): prioridade 3, com 50 votos • Rua Florentina Scherer (Travessão Rübenich): prioridade 3, com 48 votos • Bloco 1 (Industrial): São Judas Tadeu, trechos da Frederico H. Kolling, Pe. Va'entin Weschenfelder e Roberto Dieter: prioridade 3, com 44 votos		

• Bloco 1 (São João): ruas Pernambuco, trecho parcial da Piauí, Alagoas: prioridade 4, com 65 votos • Rua Braga (Bela Vista): prioridade 4, com 64 votos • Rua Pedro Becker (bairro Becker/Vila Becker)): prioridade 4, com 34 votos • Bloco 2 (Industrial): Ruas 20 de Setembro e Ricardo Sprinz: prioridade 4, com 33 votos		
• Bloco 2 (São João): Ruas Roraima, trechos da Mato Grosso e Espírito Santo, Rondônia: prioridade 5, com 52 votos • Ruas São Vicente e Santa Joana (Centro): prioridade 5, com 23 votos • Bloco 3 (Industrial): rua Arno Wickert: prioridade 5, com 19 votos • Bloco 3 (São João) Ruas Rio Grande do Norte e Paraíba: prioridade 6, com 37 votos		

• Rua Santo Ângelo (Bairro Bela Vista, em 360 m2) • Rua Belo Horizonte (Bairro Bela Vista, em 800 m2) • Rua Arno Giehl (Bairro Beira Rio, em 300 m2) • Trecho da Rua Sapucaia do Sul (Bairro União, em 650 m2)		
Pavimentação asfáltica ligação D. Irmãos/C.Bom e D. Irmãos/Sapiranga	Km	5
CAPEAMENTO ASFÁLTICO de ruas e avenidas - conforme votação popular • Rua 10 de Setembro: prioridade 1, com **257 votos** • Av. 25 de Julho (trecho a partir da Av. Irineu Becker): prioridade 1, com **182 votos** • Av Porto Alegre (trecho a partir rua Sapiranga): Prioridade 3, com **178 votos** • Trechos das ruas São Leopoldo e Novo Hamburgo: prioridade 1, com **151 votos** • Recuperação do asfalto da Av. Irineu Becker: prioridade 4, com **126 votos** • Rua Anita Garibaldi (trecho final): prioridade 3, com **102 votos**	*M2*	15.000

• Rua Reinaldo Koch (Bairro Floresta), em 580 m2 • Av. Porto Alegre (trecho que se inicia na Rua Alfredo Ponne, em direção ao centro da cidade, em 1.800 m2).		
Reposição de pavimentação de ruas de pedra irregular e regular	M2	8.000
Passeios Públicos: novas pavimentações, reforma e ampliação	M2	10.000
Aquisição de áreas urbanas	M2	Até o valor do PPA
Abertura de novas ruas e ampliação de existentes	Km	Até 2
Adequação de prédios públicos e logradouros às pessoas com deficiência física	un	Sempre que necessário
Construção de novas paradas de ônibus e manutenção das existentes	un	Sempre que necessário
Ampliação de pontes e pontilhões: conforme votação popular • Ampliação do pontilhão rua São Pedro (Vila Becker): prioridade 3, com 66 votos • Ampliação do Pontilhão da rua São Nicolau (União): prioridade 2, com 113 votos	un	2
Construção de muro de muro contenção na Rua São Pedro (vila Becker): Votação popular: eleita prioridade 5, com 33 votos	m	Até 50

Substituição de meio-fios nas ruas (bairro Moinho Velho) Votação Popular: eleita prioridade 3, com **59 votos**	m	Todos que forem necessários

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **15**
PROGRAMA: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Aquisição de retroescavadeiras.	un	01
Aquisição de caminhões	un	01
Aquisição de veículo utilitário	un	01
Manutenção de maquinário	un	18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **16**
PROGRAMA: **TRÂNSITO SEGURO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Sinalização horizontal de ruas	M2	8.000
Sinalização vertical (placas sinalização) de ruas	un	Placas necessárias
Manutenção do Depto de Trânsito	*un*	01
Implantação de olhos eletrônicos	un	02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **17**
PROGRAMA: **CENTROS COMUNITÁRIOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Reforma/construção/ampliação de centros comunitários	un	Quando houver necessidade e até o valor do PPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **18**
PROGRAMA: **PARQUES E ÁREAS DE LAZER**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Conclusão do Parque Municipal	Un	01
Equipamentos para parques e praças	un	Sempre que há necessidade
Remodelação e conservação de praças existentes	*un*	Sempre que há necessidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **19**
PROGRAMA: **ESTRADAS VICINAIS / MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Saibro p/ensaibramento de estradas / conservação e manutenção	M3	6.000
Aquisição de material de construção: tijolo, pedra grês, cimento, areia	un	Em todas as necessidades
Aquisição de Brita	*M3*	3.500
Aquisição pó de Brita	M3	1.200

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **20**
PROGRAMA: **MEIO AMBIENTE PRESERVADO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Continuidade do Programa Dois Irmãos Cidade Limpa	ano	2006
Reflorestamento, arborização e ajardinamento de Ruas, praças, parques e logradouros Públicos	un	Todas as necessárias
Produção de mudas nativas, frutas, verduras e legumes no Horto Municipal	*un*	Produção de mudas
Repovoamento com peixes dos rios e cursos de água	un	50.000
Implantação de projeto despoluição dos arroios, rios, nascentes, açudes	un	Constantemente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **21**
PROGRAMA: **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Implantação equipe de PSF bairros: Bela Vista Votação Popular – prioridade 2, eleita com **124 votos**	Equipe	01
Capacitação das equipes de PSF	Equipe	02
Aquisição de veículo de passeio	*un*	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 22
PROGRAMA: **PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIAS - PACS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Ampliação do quadro de Agentes Comunitarios	un	02 agentes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **23**
PROGRAMA: **ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS POSTOS DE SAÚDE**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Duplicação e reforma da Unidade de Saúde Central da rua S.José e equipamentos	M2	85,00
Construção Nova na Vila Becker e/ou adequação do Postão 24h	M2	285,00
Reforma HSJ p/implantação Urgência e Emergência e/ou aquisição de área e construção do Centro Saúde União	*un*	01
Manutenção dos prédios	Un	7
Manutenção e expansão do sistema de Processamento de Dados - Hardware/software	un	10
Equipamentos e mobiliário	un	Até o valor do PPA
Ampliação do quadro funcional: técnico e administrativo	Pessoal	05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **24**
PROGRAMA: **SAÚDE - VEÍCULOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Aquisição de veículo p/transporte rodoviário tipo Besta ou micro-ônibus	un	01
Manutenção da frota de veículos	un	13
Aquisição de UTI Móvel	*un*	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **25**
PROGRAMA: **SAÚDE PARA TODOS - PROGRAMAS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Medicamentos para a população e de uso interno	População	28.000 pessoas
Manutenção dos Serviços assistenciais em saúde já existentes	População	28.000 pessoas
Serviços Médicos especializados	População	28.000 pessoas
Serviços especializados de diagnose, fonoaudiologia.	População	28.000 pessoas
Criação do Programa Municipal de apoio psicológico para mulheres portadoras de câncer de mama e útero	pessoas	Sempre que necessário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 26
PROGRAMA: AUXÍLIOS FINANCEIROS – SUBVENÇÕES SOCIAIS

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Auxilio financeiro ao Hospital São José	R$	Atender a demanda
Auxilio financeiro a APAE/DI	Pessoas	800
Auxilio Financeiro para a Fund. Assistencial (Creche) - DI	*Crianças*	800
Auxilio financeiro para Associação Cultural Cantares	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro ao CONSEPRO-DI	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro as escolinhas de futebol de Clubes da cidade	R$	Atender a demanda
Repasse de recursos a Grupos de Idosos legalmente constituídos	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro a Liga de Futsal de Dois Irmãos	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro ao ACTG Portal da Serra	R$	Atender a demanda

Auxílio financeiro às Sociedades Culturais e Esportivas	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro para ONGS - Organizações Não Governamentais e outras	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro a LIFADI - Liga de Futebol de Dois Irmãos	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro ao Grupo de Escoteiros Moicanos - DI	R$	Atender a demanda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **27**
PROGRAMA: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Manutenção do programa Bolsa Família, do Governo Federal	Famílias	500
Programa Inclusão Total, do Governo Estadual	Famílias	100
Manutenção do Programa Auxílio Emergencial/Cesta Básica	*Famílias*	Sempre que necessário
Projeto Cidadania, Arte e Socialização p/pessoas portadoras de deficiências	Pessoas	20
Projeto Geração e Renda	Famílias	240
Idosos atendidos	Idosos	700
Semana Municipal do Idoso	Idosos	800
Manutenção do Plantão Social	Famílias	4.000
Programas de ações sócio-educativas de apoio à família - ASEF	Famílias	100

Apoio ao Projeto Global - ações sócio-educativas em meio aberto	Crianças	200
Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor	Famílias	300
Criação do programa de auxílio financeiro à pessoas com deficiência física, excepcionais ou inválidos	Pessoas	Atender a demanda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **28**
PROGRAMA: **RECURSOS HUMANOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Folha de pagamento de todos os servidores	Vencimentos	Pagamento em dia de salários e demais encargos sociais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **29**
PROGRAMA: **CORPO DE BOMBEIROS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários	un	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **30**
PROGRAMA: **ENSINO FUNDAMENTAL**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	un	Escolas e demais órgãos públicos de ensino
Aquisição de área p/construção /ampliação da Escola Albano Hansen **Ampliação da área física da Escola Albano Hansen (Travessão)** *Prioridade 1, da Votação Popular, com 212 votos*	M2	300
Ampliação da Escola Mário Sperb (Trav. Rübenich) Prioridade 1 da Votação Popular, com **90 votos**	M2	100
Ampliação da Escola 29 de Setembro	M2	300
Criar nova unidade de Complementação Curricular	Crianças	Quando necessário
Treinamento e capacitação continuada do corpo docente	Servidor da educação	Sempre que necessário
Manutenção do Proj. Global	Crianças	300

Financiamento Universitário p/professor da rede municipal de ensino	Professor	15
Ensino Fundamental - modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA	Pessoas	200
Revisão do Plano de Carreira do Magistério Municipal	professor	Todos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **31**
PROGRAMA: **EDUCAÇÃO - VEÍCULOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Aquisição de ônibus para transporte de estudantes	un	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **32**
PROGRAMA: **EDUCAÇÃO INFANTIL**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Aquisição de área para Unidade de Educação Infantil	M2	1.500
Treinamento do corpo docente	Servidores	Servidores da educação Infantil
Manutenção das atividades da Educação Infantil	*un*	Todas unidades de educação Infantil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **33**
PROGRAMA: **TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E PROFISSIONALIZANTE**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Auxílio transporte escolar para Universitários	Universitários	400
Auxílio transporte para cursos técnicos profissionalizantes	Alunos	Todos com direito conforme legislação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **34**
PROGRAMA: **CRIANÇA NA ESCOLA – TRANSPORTE E MERENDA ESCOLAR**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Transporte escolar	Alunos	1.200
Merenda escolar	Alunos	3.200

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **35**
PROGRAMA: **RESERVA DE CONTINGÊNCIA / CONTRAPARTIDA CONVÊNIOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2006
Reserva de contingência		
Contrapartida para convênio com Estado		
Contrapartida para convênio com a União		